



ID: 4960A5C4766B4



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: REPUBLICAÇÃO EM RETIFICAÇÃO EM VIRTUDE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, ANO IV - EDIÇÃO 881 DE TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PAGINAS 575 E 576, COM ERRO, TENDO EM VISTA QUE, POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI PUBLICADO O TEXTO INCORRETO, QUANDO FOI ENCAMINHADO O TEXTO INTEGRAL APROVADO PELA CÂMARA DE VEREADORES, QUANDO NA VERDADE ERA PARA TER SIDO ENCAMINHADO O TEXTO SANCIONADO COM VETOS AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA MENSAGEM DE VETO ANEXO:

PREFEITURA DE  
**Tanque do Piauí**  
Oportunidade para todos!

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



Mensagem nº 030/2024-GP/PMT

Tanque do Piauí-PI, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Tanque do Piauí  
Nesta

Assunto: Comunicado de Veto

Prezados vereadores,

Comunico, por meio desta mensagem, que, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e após consultar a assessoria jurídica, a assessoria contábil e a Secretaria Municipal de Saúde, resolvi sancionar o Projeto de Lei nº 018/2024. Este projeto dispõe sobre a regulamentação do repasse de incentivo financeiro por desempenho, instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, autorizando o repasse e pagamento da Gratificação por Desempenho para as equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Contudo, com base nas avaliações realizadas, foi necessário vetar os seguintes dispositivos do texto aprovado, sem que isso cause prejuízo à matéria:

1. Veto dos Incisos I e II, do artigo 12, devido a erros na grafia e inconsistências com as demais disposições do texto.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



2. Veto dos Incisos I e II, do artigo 14, também em virtude de erros na grafia e inconsistências com as disposições aprovadas.

Ressalto que os vetos realizados são de natureza técnica e visam assegurar a clareza e a coerência do texto legal, garantindo que a sua aplicação não sofra prejuízos.

Atenciosamente,

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Tanque

PREFEITURA DE  
**Tanque do Piauí**  
Oportunidade para todos!

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090

**LEI Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação do repasse de incentivo financeiro por desempenho instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que autoriza o repasse e pagamento da Gratificação por Desempenho para as equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta no Município de Tanque do Piauí - PI, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único.** A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 que dispunha sobre as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º** O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO II

### DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



**Art. 4º** O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 6º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 8º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

## CAPÍTULO III

### DO PAGAMENTO

**Art. 9º** O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo-se pagar retroativos.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



**Parágrafo Único** - O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

**Art. 10.** - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;

IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;

VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.

VIII – Licença maternidade;

IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo;

X – Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão;

XI – administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090



XII – O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

XIII – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

**Art. 11.** O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eAP, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia.

**Parágrafo Único** - Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti para os profissionais de acordo com cada incentivo, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 95% para manutenção das ações e 5% para pagamento das coordenações que se refere o Artº 6.

**Art. 12.** Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF (equipes de saúde da família) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

I – Vetado;

II – Vetado.

**Art. 13.** Dos 50 % (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eAPs (equipes de atenção primária) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

**Art. 14.** Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB's (equipes de saúde bucal) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
Tel. (0\*\*89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)



I – Vetado;  
 II – Vetado.

**Art. 15.** Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eMULTT's (equipes de multiprofissionais) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

**Art. 16.** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 18.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Tanque do Piauí – PI, fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Parágrafo único:** Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

**Art. 19.** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
 E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
 Tel. (0\*\*89) 3427-0090



servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 20.** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 21.** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrários especialmente o a Lei Municipal nº 378., 22 de julho de 2022 e demais disposições e contrários, com seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 01 agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em 19 de dezembro de 2024.

**NATANAEL SALES DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

**FRANCISCA MARIA LOPES DOS SANTOS**  
 Secretária Municipal de Saúde

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
 E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
 Tel. (0\*\*89) 3427-0090

ID: 979BB416EC5B4



**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: REPUBLICAÇÃO EM RETIFICAÇÃO EM VIRTUDE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, ANO IV - EDIÇÃO 881 DE TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024, PAGINAS 575 E 576, COM ERRO, TENDO EM VISTA QUE, POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, FOI PUBLICADO O TEXTO INCORRETO, QUANDO FOI ENCAMINHADO O TEXTO INTEGRAL APROVADO PELA CÂMARA DE VEREADORES, QUANDO NA VERDADE ERA PARA TER SIDO ENCAMINHADO O TEXTO SANCIONADO COM VETOS AOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA MENSAGEM DE VETO ANEXO:**

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
 E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
 Tel. (0\*\*89) 3427-0090



Mensagem nº 030/2024-GP/PMT

Tanque do Piauí-PI, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
 Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira  
 DD. Presidente da Câmara Municipal  
 Câmara Municipal de Tanque do Piauí  
 Nesta

Assunto: Comunicado de Veto

Prezados vereadores,

Comunico, por meio desta mensagem, que, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e após consultar a assessoria jurídica, a assessoria contábil e a Secretaria Municipal de Saúde, resolvi sancionar o Projeto de Lei nº 018/2024. Este projeto dispõe sobre a regulamentação do repasse de incentivo financeiro por desempenho, instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, autorizando o repasse e pagamento da Gratificação por Desempenho para as equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Contudo, com base nas avaliações realizadas, foi necessário vetar os seguintes dispositivos do texto aprovado, sem que isso cause prejuízo à matéria:

1. Veto dos Incisos I e II, do artigo 12, devido a erros na grafia e inconsistências com as demais disposições do texto.

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro  
 Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
 CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86  
 E-mail: [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com)  
 Tel. (0\*\*89) 3427-0090

(Continua na página seguinte)